DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-11443/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	12047/2013
PROTOCOLO	**:**	1424650
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	FIRMA INDIVIDUAL GRIMAR CAMARGO DE SOUZA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AMBOS MANTIDOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 61.572,43

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA MANUNTENÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AMBOS MANTIDOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da formalização do Contrato Administrativo nº 65/2013 (peça 02), firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a **FIRMA INDIVIDUAL GRIMAR CAMARGO DE**

SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 12.513.903/0001-55, representada neste ato pelo Sr. Grimar Camargo de Souza, CPF n° 448.015.991-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de materiais de higiene e limpeza, para manutenção do Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Das Escolas Municipais e dos Centros de Educação, do Município de Aparecida do Taboado/MS, com o contrato no valor de R$ 61.572,43 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), tendo como prazo de vigência, o período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, de conformidade com a legislação de regência.

As Notas de Empenho, foram juntadas aos autos à peça 04, no valor de R$ 61.566,43 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Foi publicado o extrato do contrato em 18/04/2013 (peça 03), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 29/05/2013 (peça 01).

Os autos já foram objeto de julgamento, através da DSG –6814/2013, no TC/10535/2013, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–17796/2013 (peça 10), se manifestou pela regularidade e legalidade da

formalização do Contrato Administrativo nº 065/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 17306/2013 (peça 11), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, primeira parte, da Resolução Normativa nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 65/2013.

As Notas de Empenho, já anexadas aos autos, com o valor acima mencionado, atenderam as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 34/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja,

as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 65/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** CNPJ/MF n° 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF nº 275.899.271-04, e a **FIRMA INDIVIDUAL GRIMAR CAMARGO DE SOUZA - ME,** CNPJ/MF nº 12.513.903/0001-55, representada neste ato pelo Sr. Grimar Camargo de Souza, CPF n° 448.015.991-68, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 16 de Dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator